

Lei nº 311

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo de Tratorista na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Tratorista receberá seu empenhamento pela verba 55-31-11-09 A - Obras e melhoramentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diógenes de Nodari
Secretário

Lei nº 312

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário, mais uma taxa de serviços urbanos - Água e Esgoto, colocando

o Art. 4º na Lei nº 233 de 22/02/1967.

Alfredo

Art. 4º - A reforma e desenvolvimento da Rede de Água e Esgoto do Sítio até a Rede geral é feita por conta do proprietário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diógenes de Nodari
Secretário

Lei nº 313

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil euzzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para comprar canos para a instalação da água de bitumã.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba advirão da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969